



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	27/1	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 002	27/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	27/1	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	27/1	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	27/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	27/1	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	30/1	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	27/09/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	26/1	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	26/1	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	26/1	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	26/1	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	26/1	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	30/1	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	30/1	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/1	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	11/2	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 021/2023	11/2	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	11/2	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	11/2	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Agricultura

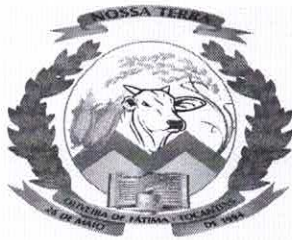
Masser

Processo nº: 050/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Objeto da Solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.



REQUERIMENTO

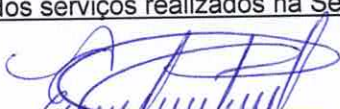
Eu, Erasmo Fontes Luz, inscrito no **CPF 050. 886.068.301-78** e **RG 383.096 SSP/TO**, residente e domicílio na chácara no município de Oliveira de Fátima – TO Na **função, secretário de agricultura**, venho através deste requerer que sejam providenciado o seguinte item abaixo, tendo em vista que há necessidade do mesmo, serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, para melhoria na realização dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.

I.	Serviços/Discriminados	Quantidade
1	Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, tendo em vista suprir as necessidades da secretaria municipal de agricultura.	25 SER

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.

Erasmo Fontes da Luz
Secretário de Agricultura



Nº: 002/2023	Memorando	
Data: 27/01/2023	Setor Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA Responsável pela solicitação: Erasmo Fontes Da Luz	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção		
SECRETARIA		
_ Existe a necessidade de serviço descrito abaixo, serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, para melhoria na realização de dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.		
 _____ Erasmo Fontes Da Luz Secretário De Agricultura		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES MODESTO. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita os seguintes serviços:		
I.	Serviços/Discriminados	Quantidade
1	Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, tendo em vista suprir as necessidades da secretaria municipal de agricultura.	25 SER
Estou de acordo com a solicitação e justificativa.		

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 27 dias do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
CNPJ/ nº 01.629.809/0001-40

Proponente:

- a) Nome/Razão Social: MASTER INFORMATICA LTDA
- b) Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYÃO N 444 CENTRO
- c) Telefone: 98438-3025
- d) CPF/CNPJ: 40.579.266/0001-55

RECARGA DE TONER PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO*	V. UNIT.	V. TOTAL
01	25	SRV	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617/DN	R\$ 40.00	R\$ 1.000.00
				TOTAL R\$	R\$1.000.00

A validade deste é 30 (trinta) dias, contado da data da entrega deste;

PARAISO - TO, 27 de JANEIRO de 2023

Inacio de Almeida Santos

MASTER INFORMATICA LTDA
CNPJ:40579266000155

[40.579.266/0001-55]
MASTER INFORMATICA LTDA
AV. BERNARDO SAYÃO Nº 444
QD. 13 LT. 14 SL. 01
CEP: 77.600-000 - CENTRO
[PARAISO DO TOCANTINS - TO]

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
CNPJ/ nº 01.629.809/0001-40

Proponente:

- a) Nome/Razão Social STORTE INFORMATICA LTDA -ME
- b) Endereço AVENIDA BERNARDO SAYÃO 980 SL 04
- c) Telefone 63 33611536
- d) CPF/CNPJ 13.027.126/0001-00

RECARGA DE TONER PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO *	V. UNIT.	V. TOTAL
01	25	SRV	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617/DN	R\$50.00	R\$1.250.00
TOTAL R\$					R\$1.250.00

A validade deste é 30 (trinta) dias, contado da data da entrega deste;

PARAISO - TO, 27 de JANEIRO de 2023


13.027.126/0001-00
STORTE & FONTES LTDA
Avenida Bernardo Sayão nº 980, Sala 4
Paraisópolis - TO

STORTE INFORMATICA LTDA -ME
CNPJ: 13.027.126/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
CNPJ/ nº 01.629.809/0001-40

Proponente:


- a) Nome/Razão Social: ALDO AMANCIO FERNANDES JUNIOR
- b) Endereço: RUA ARAGUAIA N.298
- c) Telefone: 63 3361-1493
- d) CPF/CNPJ: 37.323.730/0001-33

RECARGA DE TONER PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO ,	V. UNIT.	V. TOTAL
01	25	SRV	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617/DN	RS 45.00	R\$1.125.00
				TOTAL R\$	R\$1.125.00

A validade deste é 30 (trinta) dias, contado da data da entrega deste;

PARAISO - TO, 27 de JANEIRO de 2023.


ALDO AMANCIO FERNANDES JUNIOR
CNPJ: 37.323.730/0001-33

37.323.730/0001-33
ALDO AMANCIO FERNANDES
JUNIOR - MEI
RUA ARAGUAIA Nº 298
CENTRO - CEP: 77.609-000
PARAISO DO TOCANTINS - TO



Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 030/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto para prestação de serviço de recarga de Toner da necessário a Impressora da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Oliveira e Fatima-TO.

2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	25	Serv	R\$ 1.125,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER NECESSÁRIO, PARA A IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.
	GERAL		R\$ 1.125,00	

3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER NECESSÁRIO, PARA A IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.606.1014.2176	3.3.90.39	119



5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER NECESSÁRIO, PARA A IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, devem ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pará contorno com avenida Pouso Alto , s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

6 – DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Serviços devesa apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a aquisição.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) A EMPRESA obriga-se prestar serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Secretaria da Agricultura, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar as aquisições conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial da aquisição, de justificativa técnica por parte da Secretaria da Agricultura.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO,a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.



8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e vender com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à EMPRESA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima-TO, aos 27 dias de Janeiro de 2023.

Erasmô Fontes Da Luz
Secretário De Agricultura



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 050/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL.

OBJETO: prestação de serviço em recarga de tonner.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço em recarga de tonner*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual nº 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, resalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 27 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119915)	NÚMERO 85	DATA DE EMISSÃO 30/01/2023	PROCESSO 145
--------------------------	--------------	-------------------------------	-----------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 119	CPF/CNPJ 40.579.266/0001-55	FAVORECIDO MASTER INFORMATICA LTDA
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR 156.100,00
UNIDADE:	0006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		VALOR DO DOCUMENTO 1.000,00
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA		SALDO POSTERIOR 155.100,00
SUB-FUNÇÃO:	606 - EXTENSAO RURAL		
PROGRAMA:	1014 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PROJ/ATIVIDADE:	2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA		
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390399500000000 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE		

HISTÓRICO
 EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA A IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 021/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO UM MIL REAIS/	VALOR LÍQUIDO 1.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

 NEREU FONTES DA LUZ
 Prefeito Municipal

LUANA BATISTA DOURADO
 Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.579.266/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
MASTER INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MASTER INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Dispensada *)
 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (Dispensada *)
 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *)
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Dispensada *)
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *)
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BERNARDO SAYAO

NÚMERO
444

COMPLEMENTO
QUADRA13 LOTE 14 SALA 01

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 8438-3025

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 07:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.579.266/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTER INFORMATICA LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</p> <p>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *)</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)</p> <p>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *)</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</p> <p>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *)</p> <p>47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Dispensada *)</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</p> <p>47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica (Dispensada *)</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BERNARDO SAYAO	NÚMERO 444	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 14 SALA 01
--	----------------------	--

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 8438-3025
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 07:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.579.266/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MASTER INFORMATICA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *)
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *)
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
- 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos (Dispensada *)
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BERNARDO SAYAO

NÚMERO
444

COMPLEMENTO
QUADRA13 LOTE 14 SALA 01

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 8438-3025

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 07:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.579.266/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTER INFORMATICA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *) 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BERNARDO SAYAO	NÚMERO 444	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 14 SALA 01
--	----------------------	--

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 8438-3025
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **07:51:39** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.579.266/0001-55
Razão Social: MASTER INFORMATICA LTDA
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 444 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402194222556120

Informação obtida em 26/01/2023 13:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 2275-3700-7910
Contribuinte : MASTER INFORMATICA LTDA
CNPJ / CPF : 40.579.266/0001-55
Inscrição : 86688
Endereço : AV: BERNARDO SAYAO, 444 Compl.: QD.13 LT.01 SALA 01 (LICITAÇÃO).
Bairro : CENTRO, CEP: 77600-000.
Emitida em : 26/01/2023 às 14:17:52
Válida até : 27/03/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4382240

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL MASTER INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ 40.579.266/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informá

ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYÃO, 444, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023 - 13h 14m 50s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 40.579.266/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:03 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **F681.AC37.BA00.F8E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MASTER INFORMATICA LTDA

PÁGINA 1/6

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

INACIO DE MOURA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 04/06/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02733385238, expedida por DETRAN/TO e CPF: nº 004.201.241-44, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, na RUA RESIDENCIAL 05, nº 2062, QUADRA16 LOTE 29, NOVA FRONTEIRA, CEP: 77600-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MASTER INFORMATICA LTDA**, e usará a expressão **MASTER INFORMATICA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, nº 444, QUADRA13 LOTE 14 SALA 01, CENTRO, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77600000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COMERCIO VAREJISTA DE CARPETES, CORTINAS, TAPETES E PERSIANAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE CDS, DVDS, DISCOS E FITAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS E TRICICLOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, ARTIGOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA (ÓTICA). COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO. COMERCIO VAREJISTA DE SAPATOS, SAPATÊNIS, TÊNIS E CHINELOS. COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS, MOCHILAS, MALAS, CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA. COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE. OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. INSTALAÇÃO DE LETREIROS LUMINOSOS. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR. COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS. COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRÁULICO. COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS DECORATIVAS PARA CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE USO DOMÉSTICO. COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS NOVOS PARA RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS. COMERCIO VAREJISTA DE LUSTRES E LUMINÁRIAS. COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS DE MALHA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES. FABRICAÇÃO DE IMPRESSORAS. FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PROPAGANDA. IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE CALENDÁRIOS, OUTDOORS, FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDAS. ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO PARA PUBLICIDADE. SERVIÇO DE XÉROX, FOTOCÓPIA, PLOTAGEM E IMPRESSÃO A LASER. ALUGUEL DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS. REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E AR CONDICIONADO PARA RESIDÊNCIAS. SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO (ACABAMENTO GRÁFICO). SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO. FABRICAÇÃO DE CANETAS. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO. LOCAÇÃO DE

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MASTER INFORMATICA LTDA

PÁGINA 2/5

AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS. ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS. SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA. SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA). SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. SERVIÇOS DE FILMAGEM DE EVENTOS. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, SEM CONDUTOR. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA. ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS. ALUGUEL DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE ANDAIMES SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIO QUÍMICO E TENDAS. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E TELÃO, COM OPERADOR. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO. COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS COMERCIO VAREJISTA DE CARPETES, CORTINAS, TAPETES E PERSIANAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE CDS, DVDS, DISCOS E FITAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS E TRICICLOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING. COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA VEICULOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, ARTIGOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA (OTICA). COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO. COMERCIO VAREJISTA DE SAPATOS, SAPATENIS, TENIS E CHINELOS. COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS, MOCHILAS, MALAS, CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LIMPEZA DOMESTICA. COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO. MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE. OBRAS DE INSTALACOES ELETRICAS. INSTALACAO DE LETREIROS LUMINOSOS. SERVICOS DE INSTALACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULO AUTOMOTOR. COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS. COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO. COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS DECORATIVAS PARA CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA RESIDENCIAS E ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOES E TRAVESSEIROS. COMERCIO VAREJISTA DE LUSTRES E LUMINARIAS. COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS DE MALHA. SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM COMPUTADORES. FABRICACAO DE IMPRESSORAS. FABRICACAO DE PAINELIS DE PROPAGANDA. IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE CALENDARIOS, OUTDOORS, FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDAS. ALUGUEL DE ESPACO FISICO PARA PUBLICIDADE. SERVICIO DE XEROX, FOTOCOPIA, PLOTAGEM E IMPRESSAO A LASER. ALUGUEL DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS. REPARACAO DE ELETRODOMESTICOS E AR CONDICIONADO PARA RESIDENCIAS. SERVICOS DE LAMINACAO (ACABAMENTO GRAFICO). SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA- SCM. FABRICACAO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS DE PLASTICO. FABRICACAO DE CANETAS. LABORATORIO FOTOGRAFICO. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM MOTORISTA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS. ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MASTER INFORMATICA LTDA

PÁGINA 3/6

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS. SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA. SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (INFORMATICA). SERVIÇOS DE CERTIFICACAO DIGITAL. EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. SERVIÇOS DE FILMAGEM DE EVENTOS. ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS. LOCACAO DE CAMINHÕES E ONIBUS, SEM CONDUTOR. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA. ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS. ALUGUEL DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE ANDAIMES SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITARIO QUIMICO E TENDAS. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E TELA, COM OPERADOR. REPARACAO DE ARTIGOS DE TAPECARIA..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- CNAE Nº 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- CNAE Nº 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- CNAE Nº 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
- CNAE Nº 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- CNAE Nº 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- CNAE Nº 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- CNAE Nº 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- CNAE Nº 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- CNAE Nº 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MASTER INFORMATICA LTDA

PÁGINA 4/5

CNAE Nº 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
CNAE Nº 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
CNAE Nº 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CNAE Nº 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
CNAE Nº 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
CNAE Nº 5212-5/00 - Carga e descarga
CNAE Nº 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade
CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
CNAE Nº 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
CNAE Nº 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 31/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MASTER INFORMATICA LTDA

PÁGINA 5/6

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
INACIO DE MOURA SANTOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **INACIO DE MOURA SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL
MASTER INFORMATICA LTDA**

PÁGINA 6/6

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Paraíso do Tocantins - TO, 25 de janeiro de 2021

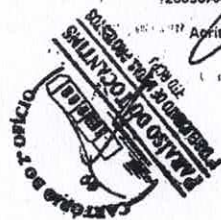



INACIO DE MOURA SANTOS
INACIO DE MOURA SANTOS
Sócio/Administrador

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Beneditino Madal, 300 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP: 77800-000 - (031) 3007-0123
<http://cartoriodona.tto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **INACIO DE MOURA SANTOS**, do que dou fé, Paraíso - TO, 26 de janeiro de 2021 - 16:00:39h. Emol. (Cart.): R\$2,53, Taxa Judiciária (Trib.): R\$0,74, Funclvll (Trib.): R\$0,52, ISS 5% (Mun.): R\$0,13, TOTAL: R\$4,02. Selo n.º 128090AAA753572-NVO.

2021/01/26 16:00:39
Aurizio Rodrigues de Souza Júnior-Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 08:30 SOB Nº 17200646421.
PROTOCOLO: 210035927 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100520764. CNPJ DA SEDE: 40579266000155.
NIRE: 17200646421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2021.
MASTER INFORMATICA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL
PARAISO DO TOCANTINS

GOVERNO DE
PARAISO
O DESENVOLVIMENTO É AGORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DA RECEITA
ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	15726001	CNPJ / CPF	40.579.266/0001-55
Razão Social:	MASTER INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	MASTER INFORMATICA		
Endereço:	AV BERNARDO SAYAO, nº 444 Comp.: QD 13 LT 01 SALA 01 (LICITAÇÃO) CENTRO 77600-000		
CNAE/Fiscal:	4751201	Atividade Principal:	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIP.E SUPRIM
Ativ. Secundária:	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO		
Início da Atividade	10/02/2021	Horário de Atendimento	COMERCIAL
Responsável pela Empresa:	INÁCIO DE MOURA SANTOS		
Emitido em:	16/03/2022	Servidor Matrícula:	21/17- PAULO ALESSANDRO GOMES NUNES DAM: 1637910
Observação:	CNAE: 4751201 AREA LOCAL= 65.00MF ALVARÁ 40 UFIP		

Válido até: **31/03/2023**

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juramentado com os Documentos Legais.

Paraisópolis do Tocantins, 16 de março de 2022.

Fernando da Silva Queiroz
Matrícula: 3373
ISAULINA ROCHA SIQUEIRA
Diretora de Receita
Ata nº 19/2021

Carolina Valéria P. Roberto
Diretora de Administração e Finanças
INGRID LIMA REBELO
Secretária de Administração e Finanças
Ata nº 011/2021

ALVARÉ MUNICIPAL VISÍVEL

2 0 2 2



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
 CNPJ 25.089.509/0001-83 | I.E. 29.031.448-8
 WhatsApp 11 99998-0001 | minhabrak.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR
 MASTER INFORMATICA LTDA

CDC 44311-5
DATA DE VENCIMENTO 20/01/2023

ENDEREÇO
 AVENIDA BERNARDO SAYAO N. 0 - 444
 CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - CEP 77600-000
 IDENTIFICAÇÃO: 86.0000 67.000, 1500.00

REFERÊNCIA JAN/2023
TOTAL A PAGAR (R\$) 174,73
Nº DA CONTA 45143123

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)
 ESCR. ATENDIMENTO: RUA L 33 N 409 ST SETRANO

DADOS DA MEDIÇÃO

MONITRIETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA / ESPECIÁLIA	DATA DE LEITURA	CONSUMO
A21DM0333782		AGUA/ESGOTO	COM 1	09/01/2023	MEDIDO 2
					RESIDUAL 0
					FATURADO 6
LEITURA ANTERIOR	23	DATA 10/12/2022	DIAS DE CONSUMO	30	
LEITURA ATUAL	26	DATA 09/01/2023	PREV. PRÓX. LEITURA	07/02/2023	
COEF. LEITURA:					

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

MÊS	CONSUMO (M³)
DEZ22	2
NOV22	3
OUT22	3
SET22	3
AGO22	2
JUL22	2
JUN22	2
MAI22	2
ABR22	3
MAR22	1
FEV22	1
JAN22	0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

Serviço / Lançamento	Valor	Total
FORNECIMENTO ÁGUA	94,50	94,50
CONTA ESGOTO	75,80	170,30
ATUALIZ MONETARIA-R 12/2022	0,41	170,71
VALOR TOTAL		R\$ 174,73

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$16,80 (9,26%) CONFORME LEI 12.741/12

Média GR 6 meses: 3
 Média GL 12 meses: 2

ATENÇÃO A TIRE INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (UT)	51	59	55
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)	51	55	55
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100 mL)	51	79	55
OPR APARENTE (uH)	51	55	55
ESCHERICHIA COLI (NMP/100 mL)	-	-	-



Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 030/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Agricultura.
ASSUNTO : Prestação de Serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother
DCP 1617/DN, para melhoria na realização dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, para melhoria na realização dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As Prestação de Serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Prestação de Serviços.



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **MASTER INFORMATICA LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A aquisição disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



- A **MASTER INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.579.266/0001-55, sediada na Av. Bernardo Sayão, Quadra 13, Lote 14, SL 01 N° 444, centro, município de Paraíso do Tocantins -TO. valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de aquisição pela Empresa **MASTER INFORMÁTICA LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outros sim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 30 de Janeiro 2023.


ERASMO FONTES DA LUZ
Secretário de Agricultura



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 030/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, para melhoria na realização dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Prefeitura Municipal na Secretária da Agricultura deste Município, que informa a Prestação de serviços de Recarga de Toner da Impressora Brother DCP 1617/DN, para melhoria na realização dos serviços realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da aquisição, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico deste município;

RESOLVE: 



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do Parecer Jurídico da dispensa de licitação, expedido pelo presidente da CPL, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a prestação de serviço pela empresa **Master Informática LTDA. Av: Bernardo Sayão nº 444 QB. 13 Lt. 14 SL 01 Paraíso do Tocantins -TO, com Dispensa de Licitação.**

Oliveira de Fátima, TO, 31 de Janeiro de 2023.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Valor total da despesa: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO: Prestação de serviços de recarga de tonner necessário para a impressora lotada na Secretaria Municipal de Agricultura deste município.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Agricultura**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa MASTER INFORMATICA LTDA - CNPJ: 40.579.266/0001-55** referente à: Prestação de serviços com recarga de toner para a impressora Brother DCP 1617/DN e assim atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura deste município. Conforme **Processo Administrativo de nº. 050/2023**. No **Valor Total de R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Secretaria de Agricultura	10.0006.20.606.1014.2176	3.3.90.39	119	R\$ 1.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Agricultura** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de nº021/2023
Dispensa de licitação nº030/2023
Processo nº050/2023

Termo de Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MASTER INFORMATICA LTDA-ME** como **CONTRATADO**, referente a **Prestação de Serviço de Recarga de Toner**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **MASTER INFORMATICA LTDA-ME** com sede e foro na Av. Bernardo Sayão, nº444, centro de Paraíso do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. **sob o nº40.579.266/0001-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. **INACIO DE MOURA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da CPF: nº 004.201.241-44 e RG nº620103 SEJSP-TO residente e domiciliado na cidade de Paraíso-TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme Termo de Dispensa de Licitação que fará parte integrante deste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA A IMPRESSORA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	25	SRV	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617/DN	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
				TOTAL R\$	R\$ 1.000,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.



5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas recargas de tonner, que será pago mediante comprovação dos serviços através de relatórios e apresentação de nota fiscal que será pago pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.606.1014.2176	3.3.90.39	119	R\$ 1.000,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Adriana F. S.
Nereu Fontes da Paz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

Nereu Fontes da Silva
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE

Inacio da Moura Santos

Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva

CPF: 83782400100

2- Cynthia Rosany J. dos Santos

CPF: 050.459.501-69



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MASTER INFORMATICA LTDA-ME com sede e foro na Av. Bernardo Sayão, n.º444, centro de Paraíso do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º40.579.266/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. INACIO DE MOURA SANTOS, brasileiro, empresário, portador da CPF: n.º 004.201.241-44 e RG n.º620103 SEJSP-TO residente e domiciliado na cidade de Paraíso-TO.

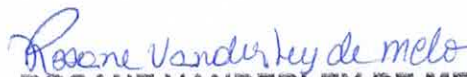
DO VALOR: R\$ R\$ R\$ 1.000,00(um mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **20.606.1014.2176** (manutenção das atividades administrativas da secretaria de agricultura); - elemento de despesa: ~ **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA AS IMPRESSORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13589	50	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	01/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95547	RECARGA DE TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617/DN	UND	25,00

Qtde itens: **25,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

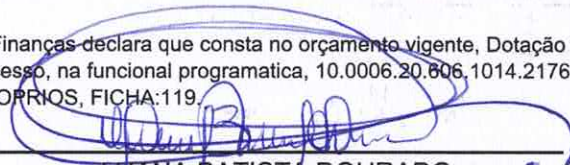

ERASMO FONTES DA LUZ E OUTROS

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO


O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0006.20.606.1014.2176.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.0000.0000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:119.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 1º de fevereiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

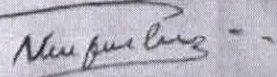
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.

Oliveira de Fátima/TO, 07 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 26.782.1020.2108 (manutenção dos serviços de Transporte gerais do município); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MASTER INFORMATICA LTDA-ME com sede e foro na Av. Bernardo Sayão, nº444, centro de Paraiso do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob o nº40.579.266/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. INACIO DE MOURA SANTOS, brasileiro, empresário, portador da CPF: nº 004.201.241-44 e RG nº620103 SEJSP-TO residente e domiciliado na cidade de Paraiso-TO.

DO VALOR: R\$ R\$ R\$ 1.000,00(um mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 20.606.1014.2176 (manutenção das atividades administrativas da secretaria de agricultura); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER NECESSARIA PARA AS IMPRESSORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Senhor. JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 147379, SSP/TO, CPF nº783.503.281-34, residente e domiciliado no Centro de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1017.2185 (apoio as atividades administrativas do gabinete do prefeito); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEICULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000,